INTERESSADO: Jaime Liberato de Moura Filho		
EMENTA: Reconhece a equivalência dos estudos realizados por Felipe Augusto Holanda Pires, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05475816-5	**PARECER:** 0321/2006	**APROVADO:** 01.08.2006

I – RELATÓRIO

Jaime Liberato de Moura Filho solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 05475816-5, a equivalência dos estudos feitos por Felipe Augusto Holanda Pires no Agrupamento de Escolas D. Fernando II, na cidade de Sintra, Portugal, aos do sistema de ensino brasileiro.

O processo vem instruído com as necessárias informações:

- requerimento ao Presidente do Conselho de Educação;
- Certidão de Habilitações do Ministério da Educação, datado de 20.04.2005, sobre o aproveitamento do 8º ano do ensino básico;
- Certificado do Ministério da Educação, datado de 09.12.005, certificando a matrícula no 9º ano do ensino básico;
- histórico escolar do 7º ano - 2003/2004, 8º ano – 2004/2005 e 9º ano - 2005, referente ao 1º período;
- registro de avaliações;
- Certidão do Ministério de Educação – Direção Regional de Educação de Lisboa, de conclusão do 8° ano, período 2004/2005, e do 9º ano, freqüentado até 09.12.2005.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Resolução nº 399/2005 - CEC, que exige a apresentação dos certificados, autenticados pelo Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Lisboa.

III – VOTO DO RELATOR

Somos pela equivalência de estudos realizados por Felipe Augusto Holanda Pires no Agrupamento de Escolas D. Fernando II, em Sintra, Portugal, aos do sistema de ensino brasileiro e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino fundamental, devendo, o aluno, ser reclassificado nos termos da Resolução nº 399/2005, deste Conselho.

Digitador: Neto
Revisor: JAA

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0321/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, ao 1º de agosto de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: Neto
Revisor: JAA

Digitalizado com CamScanner